

**REVISÃO DO AE/EEM**

CLAUSULADO GERAL

Cláusula 1ª

**(Área e âmbito)**

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira SA, que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por Empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

**ANEXO VI**

**RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO**

**TABELA SALARIAL**

1.1 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 é a seguinte:

B.R.	Ano 2019		
	A - 3,2%	B - 6,5%	A + B
12	799,00 €	51,94 €	851,00 €
13	843,00 €	54,80 €	898,00 €
14	895,00 €	58,18 €	954,00 €
15	952,00 €	61,88 €	1 014,00 €
16	1 016,00 €	66,04 €	1 083,00 €
17	1 073,00 €	69,75 €	1 143,00 €
18	1 144,00 €	74,36 €	1 219,00 €
19	1 213,00 €	78,85 €	1 292,00 €
20	1 306,00 €	84,89 €	1 391,00 €
21	1 403,00 €	91,20 €	1 495,00 €
22	1 508,00 €	98,02 €	1 607,00 €
23	1 619,00 €	105,24 €	1 725,00 €
24	1 732,00 €	112,58 €	1 845,00 €
25	1 836,00 €	119,34 €	1 956,00 €
26	1 956,00 €	127,14 €	2 084,00 €
27	2 063,00 €	134,10 €	2 198,00 €
28	2 175,00 €	141,38 €	2 317,00 €
29	2 284,00 €	148,46 €	2 433,00 €
30	2 395,00 €	155,68 €	2 551,00 €
31	2 508,00 €	163,02 €	2 672,00 €
32	2 618,00 €	170,17 €	2 789,00 €
33	2 726,00 €	177,19 €	2 904,00 €
34	2 835,00 €	184,28 €	3 020,00 €
35	2 944,00 €	191,36 €	3 136,00 €
36	3 059,00 €	198,84 €	3 258,00 €
37	3 230,00 €	209,95 €	3 440,00 €
38	3 405,00 €	221,33 €	3 627,00 €
39	3 575,00 €	232,38 €	3 808,00 €
40	3 745,00 €	243,43 €	3 989,00 €

## **2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE**

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 12,21.

2.2- São abrangidos pelo disposto no número anterior todos os trabalhadores que estejam a prestar serviços com carácter de permanência e em regime de tempo completo.

2.3 - Para a atribuição das anuidades será levado em conta todo o tempo de serviço prestado na empresa.

2.4 - As anuidades vencem-se apenas no primeiro dia do ano civil.

2.5 - A antiguidade de cada trabalhador representará o número de anos de serviço que venha a completar em cada ano que se inicia.

2.5 - O montante da remuneração por antiguidade resultará da multiplicação da antiguidade pelo valor da anuidade.

## **3 -REMUNERAÇÃO POR TURNOS**

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **€ 406,90**

b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **€ 284,62**

c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo **€ 204,60**

d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **€ 123,44.**

3.2- O subsídio mensal de turno só é devido enquanto os trabalhadores praticam efetivamente este regime de trabalho.

3.3- Em caso de doença o trabalhador de turnos continuará a receber o respetivo subsídio como se estivesse efetivamente ao serviço se a doença se prolongar para além de seis meses, a empresa poderá fazer funcionar o esquema previsto nos nºs 2 e 3 da Cláusula 34ª. deste Acordo de Empresa

3.4- Os trabalhadores que em regime de turnos assegurem o funcionamento de uma instalação, mantêm o direito ao respetivo subsídio mesmo durante o tempo em que sejam deslocados temporariamente para horário normais por interesse de serviço ou que essa instalação se encontre temporariamente fora de serviço.

## **4 - FOLGAS ROTATIVAS**

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

1ªmodalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de **€ 123,44.**

2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de **€ 204,60**.

3ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de **€ 284,62**.

## **7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO**

7.1- O valor do subsídio de alimentação é de **10,87€**

CLÁUSULA 125ª

### **(Abono para falhas)**

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas

1º Escalão - 0,044 X Rm = **37,44 €**.

2º Escalão - 0,053X Rm = **45,10 €**.

3º Escalão - 0,069 X Rm = **58,72 €**.

### **Complemento Horário Especial Contínuo**

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário - **9,32 €**

Funchal, 14 de Agosto de 2019